



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

008

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.177, de 13 de março de 1.981.

"Atualiza os valores dos padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

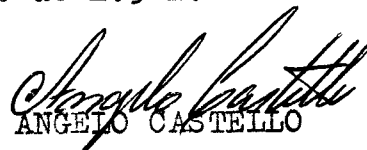
ARTIGO 1º - Os valores dos padrões de vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, fixados na Tabela I da Lei nº 1.034, de 14 de dezembro de 1.977, ficam atualizados na forma da Tabela I anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.981.

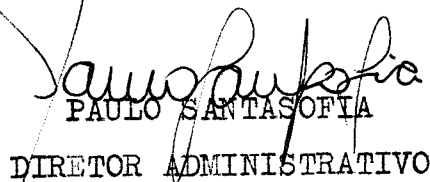
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de março de 1.981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1.177/81.

T A B E L A - I

<u>PADRÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
A	Cr\$ 16.000,00
B	Cr\$ 17.000,00
C	Cr\$ 18.000,00
D	Cr\$ 19.000,00
E	Cr\$ 20.000,00
F	Cr\$ 21.000,00
G	Cr\$ 24.500,00
H	Cr\$ 29.500,00
I	Cr\$ 31.000,00
J	Cr\$ 33.500,00
K	Cr\$ 35.500,00
L	Cr\$ 38.500,00
M	Cr\$ 42.500,00
N	Cr\$ 45.500,00
O	Cr\$ 49.500,00
P	Cr\$ 60.000,00
Q	Cr\$ 75.000,00
R	Cr\$ 78.500,00
S	Cr\$ 82.500,00
T	Cr\$ 85.000,00

Ferraz de Vasconcelos, 13 de março de 1.981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL